MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**SERVIÇO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos veterinários de radiografia digital, equipamentos de proteção radiológica e sistema de ultrassonografia para o Serviço do Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| | ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS | UNIDADE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Grupo 1 | 1 | **Emissor de raio-X portátil veterinário:** Equipamento de raio-X veterinário portátil e compacto, adequado ao uso clínico e em campo, com parâmetros de exposição ajustáveis, bateria recarregável, alimentação bivolt, autonomia para uso externo e compatibilidade com radiografia digital DR. Deverá possuir programas, memórias ou protocolos de exposição veterinários predefinidos ou configuráveis para diferentes espécies, portes e regiões anatômicas, além de sistema seguro de acionamento.<br>**Modelo de referência:** Browiner – VET SP-02P<br>**Condições complementares: garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 6 meses para a bateria**, com instalação, configuração e treinamento inclusos, assistência técnica e suporte pós-venda. Deverá ser fornecido com bateria, fonte/carregador, cabos e demais componentes necessários, possuir alimentação elétrica compatível com rede bivolt e ser plenamente compatível com o detector DR a ser adquirido. | Unidade | 01 | R$ | R$ |
| | 2 | **Detector digital de raio-X – DR:** Detector digital veterinário de painel plano DR/FPD, com área útil mínima aproximada de 43 × 43 cm, resolução igual ou superior a 3072 × 3072 pixels, pixel de até 140 µm, escala de cinza mínima de 16 bits e aquisição da imagem em até 3 segundos. Deverá possuir comunicação cabeada e/ou sem fio, estrutura resistente ao uso veterinário e ser integralmente compatível com o emissor de raio-X adquirido.<br>**Modelo de referência:** Original Vet – DR SP 3 (SP 03).<br>**Condições complementares: garantia mínima de 12 meses**, instalação, configuração, treinamento e assistência técnica inclusos. Deverão acompanhar cabos, fontes, carregadores, baterias, quando aplicáveis, estojo de transporte e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento do sistema. Deverá acompanhar software veterinário para aquisição, processamento, armazenamento, consulta e exportação de imagens, com licença permanente para pelo menos uma estação ou livre acesso, sem assinatura obrigatória, preferencialmente compatível com DICOM 3.0. | Unidade | 01 | R$ | R$ |
| | 3 | **Mesa para raio-X :**Mesa radiológica adequada a pequenos e médios animais, com superfície útil mínima aproximada de 120 × 60 cm e capacidade de carga mínima de 50 kg. Deverá possuir estrutura estável e resistente, tampo radiotransparente/radiolúcido, não poroso e de fácil higienização, permitindo o posicionamento seguro do detector digital e dos animais. Poderá ser fixa ou móvel, devendo possuir travas quando equipada com rodízios.<br>**Modelo de referência:** Original Vet – Mesa para Raio-X, código SP01129.<br>**Condições complementares:** garantia mínima de 3 meses, entrega montada ou com montagem incluída e assistência para ajustes e garantia. | Unidade | 01 | R$ | R$ |
| | 4 | **Estativa/suporte para raio-X:** Estativa móvel para sustentação de emissor portátil de raio-X veterinário, com capacidade mínima de 12 kg e regulagem de altura de até aproximadamente 1,70 m ou superior. Deverá possuir estrutura resistente e estável, sistema articulável para posicionamento do emissor, rodízios com travas, mecanismos seguros de fixação e travamento e plena compatibilidade com o emissor adquirido.<br>**Modelo de referência:** Original Vet – XP-1, código SP00733.<br>**Condições complementares:** garantia mínima de 3 meses, entrega montada ou com montagem e ajuste incluídos, orientação para utilização segura e | Unidade | 01 | R$ | R$ |

| | ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS | UNIDADE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | assistência para ajustes e garantia. | | | | |
| Grupo 2 | 5 | **Avental plumbífero:** Avental adulto para proteção ocupacional contra radiação ionizante, com proteção frontal e dorsal e equivalência mínima de 0,50 mmPb, admitindo-se proteção superior. Deverá ser confeccionado em material radioprotetor flexível, resistente e higienizável, com tamanho e sistema de ajuste adequados a diferentes profissionais, proporcionando segurança, conforto e mobilidade durante o uso.<br>**Modelo de referência:** Original Vet – Avental Plumbífero, código RR4N83CTA.<br>**Condições complementares:** garantia mínima de 3 meses e orientação quanto ao uso, higienização, inspeção e armazenamento adequado para preservação do material radioprotetor. | Unidade | 02 | R$ | R$ |
| | 6 | **Protetor de tireoide**:Protetor de tireoide adulto para proteção contra radiação ionizante, com equivalência mínima de 0,50 mmPb, confeccionado em material radioprotetor flexível, resistente e higienizável. Deverá possuir tamanho ajustável, cobertura adequada das regiões cervical anterior e lateral e sistema de fechamento que proporcione ajuste seguro e confortável.<br>**Modelo de referência:** Original Vet – Protetor de Tireoide, código V8A2SFU9B.<br>**Condições complementares:** garantia mínima de 3 meses e orientação quanto ao ajuste, conservação e higienização. | Unidade | 02 | R$ | R$ |
| Grupo 3 | 7 | **Equipamento de ultrassom veterinário com probe linear** :<br>Equipamento de ultrassom veterinário portátil, compacto e resistente, adequado à realização de exames em pequenos, médios e grandes animais, incluindo espécies domésticas, exóticas e silvestres.<br>Deverá possuir, no mínimo, modos de imagem **B, M, BB, 4B, PW e BM**, tela colorida integrada de, no mínimo, **13 polegadas**, recursos para medição e cálculos aplicáveis à rotina veterinária, capacidade de armazenamento e exportação de exames e conectividade para transferência de dados.<br>Deverá possuir bateria interna recarregável, com autonomia mínima de **2 horas**, e alimentação elétrica bivolt.<br>O equipamento deverá acompanhar **01 transdutor/probe linear multifrequencial**, plenamente compatível com o equipamento ofertado e adequado à realização de exames superficiais e musculoesqueléticos, além de fonte de alimentação, cabos, adaptadores e todos os demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.<br>**Modelo de referência:** ECO 3 Vet Expert.<br>**Condições complementares:** garantia mínima de **12 meses para o equipamento** e **3 meses para o transdutor**, incluindo instalação, configuração, teste de funcionamento e treinamento operacional. Deverá ser disponibilizada assistência técnica no Brasil durante o período de garantia, bem como interface de operação ou manual de instruções em português.<br>O equipamento e todos os seus componentes deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em condições de pleno funcionamento e compatíveis entre si. | Unidade | 01 | R$ | R$ |
| | 8 | **Probe microconvexa:** Transdutor microconvexo multifrequencial ou de banda larga, com faixa operacional que contemple aproximadamente 6 MHz, destinado a exames abdominais, reprodutivos e avaliação de órgãos e estruturas profundas em pequenos e médios animais, incluindo espécies domésticas, exóticas e silvestres. Deverá possuir campo de visão adequado a janelas acústicas reduzidas, ser resistente, de fácil higienização e integralmente compatível com o equipamento de ultrassom adquirido, independentemente do padrão de conexão utilizado pelo fabricante.<br>**Modelo de referência:** ECO 3 Vet Expert MC.<br>**Condições complementares:** garantia mínima de 3 meses, configuração e teste de funcionamento no equipamento de ultrassom, orientação para utilização, higienização e conservação, além de suporte técnico para compatibilidade e garantia.<br>**Os itens do Grupo 3 deverão ser plenamente compatíveis entre si, cabendo ao fornecedor garantir o funcionamento da probe microconvexa com o ultrassom efetivamente ofertado.** | Unidade | 01 | R$ | R$ |

**Valor total estimado da contratação: R$ 184.774,51** (cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

**1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 meses, contados da assinatura do Termo de Contrato,** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.1** O prazo de vigência da contratação é de **12 meses, contados da emissão do Empenho e pedido de entrega (apenas itens do Grupo 02),** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

**2.3.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e nas demais normas aplicáveis:

**4.1.1. Eliminação de Resíduos Químicos:** A adoção do sistema de Radiografia Digital Direta (DR) elimina completamente a necessidade do uso de reveladores e fixadores químicos poluentes, reduzindo o impacto ambiental da atividade diagnóstica.

**4.1.2. Logística Reversa e Descarte Adequado:** A contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada das baterias recarregáveis, componentes eletrônicos e eventuais peças substituídas ao longo da vida útil ou durante o período de garantia, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (**Lei nº 12.305/2010**) e normas aplicáveis do CONAMA.

**Indicação de marcas ou modelos**

**4.2.** Na presente contratação, serão aceitas as marcas e modelos de referência indicados a seguir (ou produtos equivalentes, similares ou superiores), atendendo ao art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021:

**Grupo 1 – Radiografia Digital:**

**Item 1 (Emissor Raio-X):** *Browiner – VET SP-02P* (ou similar/equivalente).

**Item 2 (Detector DR):** *Original Vet – DR SP 3 / SP 03* (ou similar/equivalente).

**Item 3 (Mesa Radiológica):** *Original Vet – Código SP01129* (ou similar/equivalente).

**Item 4 (Estativa/Suporte):** *Original Vet – XP-1 / Código SP00733* (ou similar/equivalente).

**Grupo 2 – Proteção Radiológica:**

**Item 5 (Avental Plumbífero):** *Original Vet – Código RR4N83CTA* (ou similar/equivalente).

**Item 6 (Protetor de Tireoide):** *Original Vet – Código V8A2SFU9B* (ou similar/equivalente).

**Grupo 3 – Ultrassonografia Veterinária:**

**Item 7 (Ultrassom com Probe Linear):** *CHISON – ECO 3 Vet Expert* (ou similar/equivalente).

**Item 8 (Probe Microconvexa):** *CHISON – MC6* (ou similar/equivalente).

**Justificativa:** Os modelos de referência da **Original Vet**, **Browiner** e **CHISON** servem como parâmetro de padrão de qualidade, desempenho e dimensões técnicas exigidos para o manejo seguro da fauna do MPEG, sendo garantida a aceitação de quaisquer produtos similares ou de especificação superior.

**Da vedação de contratação de marca ou produto**

**4.3.** Não se aplica à presente contratação.

**Da exigência de amostra**

**4.4.** Não se aplica à presente contratação.

**Da exigência de carta de solidariedade**

**4.5. Quando o licitante ou interessado for revendedor ou distribuidor, será exigida do provisoriamente classificado em primeiro lugar carta de solidariedade emitida pelo fabricante dos equipamentos, assegurando o cumprimento das obrigações relativas ao objeto.**

**Subcontratação**

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

**4.7.** Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

**Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

**4.8** Não se aplica à presente contratação.

**Margem de preferência**

**4.9.** Não se aplica à presente contratação.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

**5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato e pedido de entrega em remessa única.**

**5.1.2 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura da emissão da nota de empenho e pedido de entrega (apenas itens do Grupo 02), em remessa única.**

**5.2.** Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, o Contratado deverá comunicar ao Contratante as respectivas razões com antecedência mínima de **3 (três) dias**, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

**5.3.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Serviço de Parque Zoobotânico (SEPZO) – Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376, São Braz, Belém/PA – CEP 66040-170. Dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.4.** O prazo de garantia contratual dos bens, será de no mínimo, **12 (doze) meses para o equipamento** e **3 (três) meses para o transdutores**, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, quando superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

**5.5.** Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo estabelecido no item anterior, o Contratado deverá complementar a garantia pelo período remanescente.

**5.6.** A garantia deverá assegurar a manutenção dos bens fornecidos em perfeitas condições de utilização, sem ônus ou custos adicionais para o Contratante.

**5.7.** A garantia compreenderá a manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, quando cabível, por assistência técnica autorizada, observadas as normas técnicas aplicáveis.

**5.8.** Considera-se manutenção corretiva aquela destinada à correção de vícios, defeitos ou falhas apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças e a realização dos ajustes, reparos e correções necessários.

**5.9.** As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do bem.

**5.10.** Uma vez notificado, o Contratado deverá reparar ou substituir o bem que apresentar vício ou defeito no prazo máximo de **[10] (dez) dias úteis**, incluídos nesse prazo eventual retirada, transporte e devolução do bem, sob sua responsabilidade.

**5.11.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do Contratado, desde que aceita pelo Contratante.

**5.12.** Na hipótese de prorrogação do prazo para reparo ou substituição, o Contratado deverá disponibilizar, para utilização provisória pelo Contratante, equipamento equivalente, com especificações iguais ou superiores às do bem retirado, de modo a preservar a continuidade das atividades.

**5.13.** Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem atendimento da solicitação do Contratante ou apresentação de justificativa aceita, o Contratante poderá providenciar o reparo, ajuste ou substituição por terceiro e exigir do Contratado o ressarcimento dos respectivos custos, sem prejuízo da garantia aplicável.

**5.14.** Todos os custos relacionados ao transporte dos bens abrangidos pela garantia serão de responsabilidade do Contratado.

**5.15.** A garantia legal ou contratual possui prazo próprio e independente da vigência da contratação, podendo ser exigido seu cumprimento e aplicadas as medidas cabíveis mesmo após o encerramento da vigência contratual.

**Da montagem e treinamento básico**

**5.16.** A licitante deverá promover a montagem e treinamento de uso dos equipamentos de raio-x e ultrassonografia em **até 15 (quinze) dias corridos** após a entrega dos equipamentos.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

**Fiscalização**

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para sua regularização.

**6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, quando for o caso.

**6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.12.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

**Fiscalização Administrativa**

**6.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

**6.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

**6.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**Gestor do Contrato**

**6.16.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.16.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração;

**6.16.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos às ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando, quando necessário, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

**6.16.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e registrar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.16.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e

nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.16.5.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso;

**6.16.6.** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

**6.16.7.** enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

**7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

**7.2.4.1.** Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias**.

**7.2.4.2.** Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**7.2.4.2.1.** O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação**.

**7.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação**.

**7.2.4.5.** Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação**.

**7.2.4.6.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação**.

**7.2.4.7.** Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação**, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para os cadastrados pela empresa no SICAF.

**7.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**7.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**7.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento**

**8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **[10] dez úteis**, contado da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis.**

**8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão da nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

**8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.9.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias ao funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e constituem condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

**8.10.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**8.11.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.12.1.** o prazo de validade;

**8.12.2.** a data da emissão;

**8.12.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**8.12.5.** o valor a pagar; e

**8.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**8.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.15.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**8.15.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

**8.15.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.16.** Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**8.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.18.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**8.19.** Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**8.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**8.21.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **[IGPM]** de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**8.22.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**8.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.26.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

**8.27.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento **[parcial/total].**

**Cessão de Crédito**

**8.28.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**8.28.1.** A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**8.28.2.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**8.28.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, permanecendo íntegras todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais cláusulas exorbitantes aplicáveis ao contrato administrativo, inclusive a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**8.28.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

**8.29.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais permanecem por ela regidas.

**Reajuste**

**8.30.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **[17/09/2026]**.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

**Forma de fornecimento**

**9.2.** O fornecimento do objeto será **integral**.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

**9.3.** Será adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo.

**9.4.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**9.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**9.9** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.9** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**9.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**9.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**9.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.16.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**9.17.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**Qualificação Técnica**

**918.** Apresentação de **Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária** Estadual ou Municipal.

**9.19.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do **objeto desta contratação (fornecimento ou aquisição de equipamentos hospitalar de saúde humana ou saúde veterinária), por meio da apresentação de certidões ou atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.20.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

**9.21** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.22** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Disposições gerais sobre habilitação**

**9.24.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.25.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.25.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.26.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.27.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.3.** O custo estimado da contratação é de **R$ 184.774,51** (cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), já os custos unitários serão tornado público apenas e imediatamente após a fase de lances.

**10.4.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de riscos constante do Contrato.

**10.4.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.4.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**10.4.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**10.4.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/240125

II) Fonte de Recursos: 0000000000

III) Programa de Trabalho: 00000000000

IV) Elemento de Despesa: 449052-00

V) Plano Interno: 2026NE000XXX

**11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

_____

Identificação e assinatura do servidor ou equipe responsável

*(assinado eletronicamente)*
**Pedro Pompei Filizzola Oliva**
Chefe do Serviço de Parque Zoobotânico

*(assinado eletronicamente)*
**Thatiana Andrade de Figueiredo**
Técnico em C&T

*(assinado eletronicamente)*
**Mônica Silva Coelho**
Tecnologista

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Silva Coelho**, **Tecnologista**, em 28/10/2026, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Thatiana Andrade de Figueiredo**, **Técnico**, em 28/10/2026, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **14151450** e o código CRC **C5B6BFA4**.

**Referência:** Processo nº 01205.000491/2026-01 SEI nº 14151450